

# Política de Transações com Partes Relacionadas



# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da EMGEPRON subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada em 27 de fevereiro de 2024, mediante RCA/004-2024.

## IDENTIFICAÇÃO GERAL

**CNPJ** 27.816.487/0001-31. **NIRE** 33300010114

**Sede:** Rio de Janeiro/RJ

**Tipo de estatal:** Empresa Pública

**Acionista controlador:** Governo Federal

**Tipo societário:** Empresa Pública de Direito Privado

**Tipo de capital:** Fechado

**Abrangência de atuação:** Nacional e internacional

**Sector de atuação:** Área de Defesa

**Diretor Administrativo-Financeiro:** Contra-Almirante (IM) Gustavo Pereira Pinto  
Telefone: (21) 3907-1838 / e-mail: gustavo.pereira@emgepron.gov.br

**Auditor Interno:** Paulo Rogério Lins Ribeiro  
Telefone: (21) 3907-1766 / e-mail: paulo.ribeiro@emgepron.gov.br

**Audidores Independentes atuais da empresa:** Convicta Auditores Independentes  
CNPJ nº03.061.922/0001-05 - Telefone: (82) 3023-0179/ e-mail: guedes@convicta.net.br

### **Conselheiros de Administração subscritores Política de Transações com Partes Relacionadas:**

- Almirante de Esquadra Edgar Luiz Siqueira Barbosa - CPF: XXX.850.XXX-XX
- Vice-Almirante Celso Mizutani Koga - CPF: XXX.807.XXX-XX
- Vice-Almirante Edesio Teixeira Lima Junior - CPF: XXX.239.XXX-XX
- Contra-Almirante (IM) Alexandre Chaves de Jesus - CPF: XXX.655.XXX-XX
- Osvaldo Gomes dos Reis Junior - CPF: XXX.635.XXX-XX
- Débora Raquel Cruz Ferreira - CPF: XXX.348.XXX-XX
- Sylvio da Motta Junior - CPF: XXX.631.XXX-XX

### **Diretores subscritores da Política de Transações com Partes Relacionadas:**

- Diretor-Presidente: Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior  
- CPF: XXX.239.XXX-XX
- Diretor Administrativo-Financeiro: Contra-Almirante (IM) Gustavo Pereira Pinto  
- CPF: XXX.620.XXX-XX
- Diretor Técnico-Comercial: Vice-Almirante (RM1) Flávio Macedo Brasil  
- CPF: XXX.468.XXX-XX

**Data de divulgação:** MARÇO 2024

# Sumário

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. ÁREA RESPONSÁVEL.....</b>	<b>4</b>
<b>3. ALCANCE.....</b>	<b>4</b>
<b>4. REGULAMENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>5. PERIODICIDADE DE REVISÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>6. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>5</b>
<b>7. CONCEITO.....</b>	<b>5</b>
<b>8. DIRETRIZES.....</b>	<b>6</b>
<b>9. VEDAÇÕES.....</b>	<b>8</b>
<b>10. RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>9</b>
<b>11. DIVULGAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
<b>12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>

# 1 - OBJETIVO

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da EMGEPRON e da sociedade.

Em consonância com o disposto no Art. 41, inciso XXXIII do Estatuto Social da Empresa, compete ao Conselho de Administração aprovar esta Política.

# 2 - ÁREA RESPONSÁVEL

Assessoria de Governança, Conformidade e Integridade Corporativa (AGCIC).

# 3 - ALCANCE

Aplica-se a todos os empregados da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como Conselheiros, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Assessores, membros de comitês e comissões, considerando as necessidades específicas, os aspectos legais e regulamentares pertinentes a EMGEPRON.

# 4 - REGULAMENTAÇÃO

A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei N° 13.303 de 30 de junho de 2016;
- Decreto N° 8.945 de 27 de dezembro de 2016; e
- Estatuto Social da EMGEPRON.

## 5 - PERIODICIDADE DE REVISÃO

A revisão desta Política deverá ser no mínimo anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, observando eventuais alterações feitas à política específica de Transações com Partes relacionadas da EMGEPRON, sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

## 6 - PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da EMGEPRON têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

**I. Competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

**II. Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;

**III. Transparência:** as informações das transações e contratos realizados pela Empresa com Partes Relacionadas e que devem ser disponibilizadas às partes interessadas, não restringindo-se àquelas impostas por leis e regulamentos;

**IV. Equidade:** os contratos entre Empresa e Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todas as partes interessadas; e

**V. Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

## 7 - CONCEITO

**I. Transações com Partes Relacionadas:** Transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entra a Empresa e suas partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

**II. Parte Relacionada:** é considerada parte relacionada a pessoa física ou jurídica com a qual a EMGEPRON tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações realizadas com as demais partes que interagem com a Empresa.

**III. Parte não Relacionada:** ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

**IV. Conflito de Interesses:** surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiros com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é neutro em relação à questão em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses próprios, distintos daqueles da Empresa.

**V. Influência Significativa:** para os fins regulamentares, é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre as políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

## 8 - DIRETRIZES

I. São consideradas como Partes Relacionadas à EMGEPRON, além da União:

**a)** as pessoas físicas que:

**a1)** exerçam cargo de administração na EMGEPRON;

**a2)** sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada na alínea a1, do inciso I:

- cônjuge ou companheiro;

- ascendente consanguíneo ou por afinidade;

- descendente consanguíneo ou por afinidade; e

- parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;

**b)** as pessoas jurídicas:

**b1)** que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;

**b2)** nas quais a União possua influência significativa ou representante na administração;

**b3)** que sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso I, alínea a;

**II.** As transações devem estar em estrito acordo com as políticas da EMGEPRON;

**III.** Os processos negocial e decisório devem ser efetivos, independentes e dotados de comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Assim, evita-se o favorecimento indevido da Parte Relacionada em detrimento do interesse da sociedade;

**IV.** Não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação quem possua interesse conflituooso com as sociedades envolvidas;

**V.** Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela EMGEPRON devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Empresa, independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor;

**VI.** Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

**VII.** Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos institucionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

**VIII.** Os administradores devem avaliar e negociar as Transações com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

**IX.** Contratos entre a Empresa e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias;

**X.** É fundamental que os administradores e membros de comitês e comissões, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

**XI.** A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

**XII.** É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

**XIII.** O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis

no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa;

**XIV.** As Transações com Partes Relacionadas devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da Empresa; e

**XV.** O fluxo normal de negociação, análise e aprovação no âmbito da EMGEPRON deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas que divirjam deste fluxo.

## 9 - VEDAÇÕES

É vedado à EMGEPRON, sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, realizar transações:

**I.** Com administradores e membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no seu Estatuto Social, bem como com seus respectivos cônjuges ou companheiros;

**II.** Com parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas a que se refere o inciso supramencionado;

**III.** Com pessoas jurídicas em que os administradores da EMGEPRON e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e

**IV.** Em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa.

São vedadas ainda:

**I.** A participação de administradores e empregados em negócios de natureza pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da EMGEPRON ou que derivem do uso de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;

**II.** A celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida; e

**III.** A celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade.



## 10 - RESPONSABILIDADES

**I.** O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, junto à administração e à área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;

**II.** O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisitada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

**III.** A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

**IV.** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

**V.** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Empresa e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras; e

**VI.** O Departamento de Obtenção é o setor responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante (conforme estabelecido na alínea a, inciso I, do item 8 desta política) , e por encaminhar a transação para ser aprovada pela Diretoria Executiva.

## 11 - DIVULGAÇÕES

A EMGEPRON deverá divulgar o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, provendo detalhes suficientes para que as Partes Relacionadas possam ser identificadas, além de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da EMGEPRON, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Considera-se administrador, para fins desta Resolução, os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser por ele revisada anualmente.

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os empregados da EMGEPRON deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética, Conduta e Integridade da Empresa, além das demais normas e leis aplicáveis.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Empresa.





Ilha das Cobras  
Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
CEP: 20180-001  
Tel: +55 21 3907-1800 / Fax: +55 21 2233-5142  
[www.emgepron.gov.br](http://www.emgepron.gov.br)